



**Decreto Municipal n.º. 266/2023, em 09 de Outubro do ano de 2023.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção de despesa em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio nas finanças municipais, o funcionamento regular e a qualidade nos serviços públicos, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e,**

**Considerando** os efeitos da atual crise financeira que afeta os municípios brasileiros, notadamente em decorrências da queda da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), tributos que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

**Considerando** que a arrecadação de tais impostos se encontra estagnada quando comparada com o mesmo período dos anos anteriores, havendo, inclusive, períodos de arrecadação inferior;

**Considerando** a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e outros repasses;

**Considerando**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar n.º. 101/2000, o que já tem sido adotada pela maioria dos Municípios brasileiros, como meio de enfrentamento efetivo da crise financeira ora vivenciada e necessária manutenção dos serviços disponibilizados a população;

**Faz saber que DECRETA o seguinte:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – redução temporária:

a) em 30% (trinta por cento) do valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) em 15% (quinze por cento) do valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos Coordenadores;

c) em 15% (quinze por cento) do valor dos vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretores e Coordenadores.

II – corte temporário de 100% (cem por cento) no valor das gratificações de atividade especiais (GAE);

III - suspensão em caráter temporário:

a) da concessão de novas funções gratificadas e outras gratificações legais, bem como o aumento de seu valor;

b) da concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

c) da nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

d) da cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

e) da concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

f) da participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

g) da concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

IV – proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os essenciais, realizados pelos servidores



lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 25% do nível médio do último trimestre;

VII - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

IX - redução em 25% fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese os valores equivalentes as reduções remuneratórias estabelecidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão objeto de pagamento futuro.

**Art. 2º** Todos os Secretários Municipais que promovem despesas para a Administração Municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do nível de aplicação atual (despesa futura).

**Art. 3º** Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência de recurso para sua liquidação e pagamento.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Prefeito do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

**Art. 6º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação com vigência de 60 (sessenta dias) retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2023.

**Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim, em 09 de outubro do ano de 2023, 70º da Emancipação Política Municipal e 201º da Independência do Brasil.**



**Adelmo Alves de Moura**  
**PREFEITO**